



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2014.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Municipal é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal e do artigo 66a da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO que à Procuradoria Municipal compete officiar obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e ainda pela assessoria e consultoria jurídica, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que à Procuradoria Municipal compete zelar pelo patrimônio e interesse público, propondo para tanto as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Municipal poderá requisitar dos departamentos, divisões e autoridades municipais, informações e/ou esclarecimentos de interesse do Município e ainda expedir recomendações administrativas, conforme disposto no artigo 66b da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ainda a informação contida no Ofício nº 346 de 15 de setembro de 2.014 da 2ª Promotoria desta Comarca que relata notícia da existência de possíveis irregularidades quanto a concessão de gratificações aos servidores municipais;

CONSIDERANDO a informação contida no Ofício nº 34 de 09 de outubro de 2.014, da Divisão de Recursos Humanos, a qual em resposta a este Órgão, encaminha relação dos servidores que recebem gratificação de função;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CONSIDERANDO que o Município, como pessoa jurídica, possui capacidade civil, que é a faculdade de exercer direitos e contrair obrigações;

CONSIDERANDO que o Município não está subordinado ao Governo Estadual, tampouco ao Governo Federal e que autonomia municipal é garantida pela Constituição Federal, conforme disposto no artigo 18, *in verbis*:

“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.” (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a autonomia municipal adquiriu a tríplice capacidade de autogoverno, autoadministração e autoorganização, ou seja:

1) **autogoverna-se** através do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

2) **autoadministra-se** pelo exercício de competências e poderes estabelecidos constitucionalmente ou que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

3) e, por fim, **autoorganiza-se** mediante a aplicação de sua Lei Orgânica Municipal (também chamada de “Constituição do Município”) e a edição de suas próprias leis.

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho que dispõe: “Compete ao Município:

(...)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

XIV - Organizar o quadro de servidores municipais, estabelecendo regime jurídico único;”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 da Lei Orgânica que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias da Competência do Município, especialmente:

(...)

V- Criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, na administração direta e indireta, fixando os respectivos vencimentos, observados os limites dos orçamentos anuais dos valores máximos as suas remunerações conforme estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

VI- Regime jurídico único e Lei da remuneração dos servidores municipais, da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO que **Cargo comissionado** ou **cargo em comissão** = qualquer pessoa pode ser (servidor efetivo ou não).

É preenchido por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

Também pode ser preenchido por terceiros não efetivos no serviço público;

CONSIDERANDO que **Função de confiança** ou **função comissionada** = só aos servidores efetivos pode ocupar e que são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente;

Trata-se de um acréscimo salarial - geralmente na forma de “gratificação” - pago ao servidor efetivo;

Também é chamada de “função gratificada” ;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Deve ser instituída quando não se justificar a criação do cargo comissionado.

Deve-se destacar que ambas são destinadas para exercer função de direção, chefia e assessoramento.

Diz a Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

Ante a análise do disposto, percebe-se que não há distinção precisa entre as **funções de confiança** e os **cargos em comissão**, todavia, **a maior diferença** entre o **cargo em comissão** e a **função de confiança** é o lugar ocupado no quadro funcional da Administração, sendo que, **enquanto o cargo em comissão ocupa um espaço na sua estrutura**, uma vez que se nomeia uma pessoa qualquer para exercê-lo (nomeação esta baseada na simples confiança da autoridade nomeante em relação à pessoa nomeada) reservado o limite mínimo exigido por lei, atribuindo-lhe um conjunto de atribuições e responsabilidades, **a função de confiança é atribuída a um servidor efetivo, que já pertence aos quadros da Administração, não**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

modificando, então, a estrutura organizacional da Administração Pública (FERNANDA MARINELA, 2010). (grifos nossos)

Nos dizeres de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2007, p. 209 e 210): “uma vez que todo cargo encerra um conjunto de atribuições, pode-se concluir que não existe cargo sem função, entretanto, podem existir funções sem um cargo específico correspondente, como é o caso das funções de confiança.”

Cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

Função é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais, sendo comumente remunerada através de *pro labore*. Diferencia-se, basicamente, do cargo em comissão pelo fato de não titularizar cargo público. (in Hely Lopes Meirelles - Direito Administrativo Brasileiro - 36ª Edição - pag. 444/445 - Ed. Malheiros)

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município dispõe sobre a concessão de gratificações aos servidores nos seguintes termos:

“**Art. 19.** As funções gratificadas destinam-se ao desempenho das atribuições de direção, chefia e assessoramento para as quais não se tenha criado cargo em comissão, especificadas na lei que instituir o plano de cargos e carreiras.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§ 1º. Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores ocupantes de cargo efetivo do Município, vedado seu exercício por servidor ocupante de cargo em comissão.

§ 2º. É vedada a designação para o exercício de função gratificada de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro grau), inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes Municipais compreendidos o ajuste mediante designações recíprocas, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º. As funções gratificadas serão remuneradas nos moldes do disposto no art. 103.”

Dispõe ainda o Estatuto dos Servidores que “é vedado acometer aos servidores funções diversas das previstas em lei para o cargo publico que exerce, salvo as funções gratificadas e outras funções dispostas em lei” . (Art.2º §5º)

CONSIDERANDO que o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira da Prefeitura Municipal (Lei nº 3.041 de 29 de novembro de 2.012), dispõe que:

Art. 5º...

§ 2º - Os Cargos de Divisão reservados ao quadro de Servidores Efetivos do Município receberão Gratificação de Função, de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, constantes do Anexo V, de 10 a 100 por cento sobre o vencimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONSIDERANDO ainda que o Anexo V contempla situações que não se enquadram no disposto no artigo 37 V da Constituição Federal, entre as quais podem ser destacadas as seguintes:

DIVISÃO	VINCULAÇÃO
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	Gabinete do Vice-Prefeito
Coordenador Processo Legislativo e Controle Processual	Procuradoria Municipal
Coordenação de Informática-CPD	Secretaria de Administração
Responsável Protocolo, Arquivo e Expedição de Atos Oficiais	Secretaria de Administração
Encarregado Secretaria Executiva	Secretaria de Administração
Coordenador de Avaliação de Imóveis e de Planta Cadastral	Secretaria de Fazenda
Encarregado da Contabilidade	Secretaria de Finanças
Encarregado Documentação Escolar	Secretaria de Educação e Cultura
Encarregado Transporte Escolar	Secretaria de Educação e Cultura
Encarregado Museu	Secretaria de Educação e Cultura
Encarregado Biblioteca	Secretaria de Educação e Cultura
Encarregado Anfiteatro	Secretaria de Educação e Cultura
Encarregado Almoxarifado	Secretaria de Educação e Cultura
Instrutor Informática 1	Secretaria de Educação e Cultura
Instrutor Informática 2	Secretaria de Educação e Cultura
Instrutor Informática 3	Secretaria de Educação e Cultura
Instrutor Informática 4	Secretaria de Educação e Cultura
Ouvidoria	Secretaria de Saúde
Encarregado Almoxarifado	Secretaria de Saúde
Encarregado Farmácia	Secretaria de Saúde
Encarregado Atenção Básica	Secretaria de Saúde
Encarregado Faturamento	Secretaria de Saúde
Encarregado Atendimento Especializado	Secretaria de Saúde
Auditor SUS	Secretaria de Saúde
Encarregado Transporte	Secretaria de Saúde
Coordenação de Imunização	Secretaria de Saúde
Encarregado Controle e Frequência de Ponto	Secretaria de Saúde
Coordenação Ação Comunitária	Secretaria de Assistência Social
Coordenador Oficina Profissionalizante	Secretaria de Assistência Social
Coordenação de Assistência Social Básica	Secretaria de Assistência Social
Responsável Nota Produtor - CADIPRO	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Coordenação área leiteira	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Encarregado ITR	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Coordenador da Manutenção de Cemitério	Secretaria de Obras e Serviços Públicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chefe Oficina 2	Secretaria de Viação
Encarregado Borracharia	Viação
Operador de Trator sobre Esteiras	Secretaria de Viação
Encarregado Lubrificação	Secretaria de Viação
Encarregado Bomba de Combustível	Secretaria de Viação
Encarregado Frota, Almojarifado e Logística Alimentar	Secretaria de Viação
Coordenador Patrulha 1	Secretaria de Viação
Coordenador Patrulha 2	Secretaria de Viação
Coordenador Patrulha 3	Secretaria de Viação
Coordenador Patrulha 4	Secretaria de Viação
Operador de Carregadeira	Secretaria de Viação
Operador de Motoniveladora 1	Secretaria de Viação
Operador de Motoniveladora 2	Secretaria de Viação
Operador de Motoniveladora 3	Secretaria de Viação
Operador de Motoniveladora 4	Secretaria de Viação
Motorista Caminhão Extrapesado 1	Secretaria de Viação
Motorista Caminhão Extrapesado 2	Secretaria de Viação
Motorista Caminhão Extrapesado 3	Secretaria de Viação
Motorista Caminhão Extrapesado 4	Secretaria de Viação
Operador de Escavadeira Hidráulica 1	Secretaria de Viação
Operador de Escavadeira Hidráulica 2	Secretaria de Viação
Operador de Retroescavadeira 1	Secretaria de Viação
Operador de Retroescavadeira 2	Secretaria de Viação
Coordenador Cursos Profissionalizantes	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Coordenador Futebol, Futsal, Volei, Basquete, Handebol e Bocha	Secretaria de Esportes
Coordenador de Dança e Ginástica	Secretaria de Esportes
Coordenador de Artes Marciais	Secretaria de Esportes

No tocante às funções de confiança e cargo em comissão, caberá à respectiva lei de criação integrar o comando constitucional, estando sujeita a controle jurisdicional posterior.

O primeiro passo nesse rumo pode ser efetivado pela via da exceção, ou seja, pelo afastamento das atividades que, decididamente, não possuem um grau mínimo de direção, chefia e assessoramento. Pode-se exemplificar com atividades materiais, repetitivas, sem qualquer especialização, que não impliquem o exercício mínimo de parcela de autoridade e comando.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O passo posterior deve ser dado com o socorro à aceção comum dos termos utilizados. A peculiaridade verificada na redação do inciso é que os termos utilizados possuem significados aproximados, talvez complementares, o que impede uma conceituação precisa.

Com efeito, **chefia** evoca autoridade, poder de decisão e mando situado em patamar hierarquicamente superior.

O termo **direção** liga-se a comando, liderança, condução e orientação de rumos, gerenciamento.

Já a expressão **assessoramento** parece envolver uma atividade auxiliar especializada.

Em cada situação concreta, competirá ao intérprete verificar se à descrição legal das atividades atribuídas aos cargos em comissão e funções permitirá concluir que possuem ligação com **direção, chefia e assessoramento**.

De nada adianta nomear um cargo como de chefia se a atribuição correspondente não possui essas características. (in Comentários à Constituição do Brasil - J.J. Gomes Canotilho; Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet e Lenio Luiz Streck - Editora Saraiva, 1ª Edição, pag. 837) (grifos nossos).

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal prezar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa e pela otimização de seus recursos;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I - A adoção de providências administrativas visando o encaminhamento de projeto de lei, revendo o Anexo V da Lei 3.041 de 29 de novembro de 2.012 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira da Prefeitura Municipal, descrevendo-se ainda as atribuições das funções gratificadas, adaptando-se ao regramento constante do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município e ainda ao disposto no artigo 37 V da Constituição Federal e nos termos desta recomendação;

II - A adoção de providências administrativas, no sentido de revogar as gratificações antes mencionadas ou se por extrema necessidade do serviço publico, for necessária sua manutenção, que seja até a aprovação pelo Poder Legislativo do projeto de lei que deverá ser encaminhado para apreciação, vez que as atuais gratificações, mesmo que autorizadas por lei municipal, foram criadas de forma equivocadas, contrárias ao ornamento jurídico constitucional;

III - A adoção de providências administrativas no sentido de constar das futuras portarias que conceder gratificação, os motivos que levaram a sua concessão, as atribuições da função e ainda o término da mesma, a fim de evitar que ocorra sua incorporação ao vencimento base do servidor, conforme disposição estatutária, respaldada ademais por decisões judiciais;

IV - A adoção de providências administrativas no sentido de observar a impossibilidade legal de ocorrer duas incorporações de gratificação, bem como sua concessão em duplicidade, vez que vedado constitucionalmente.

V - A adoção de outras providências e diligências necessárias e adequadas para o fiel cumprimento das recomendações formuladas, no limite das justificativas anteriormente expostas, o que se deixa a critério do destinatário da presente recomendação administrativas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

São os termos da Recomendação Administrativa.

Dê-se ciência formal da presente recomendação ao
Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DA PROCURADORIA MUNICIPAL em 15 de outubro
de 2.014.

Algacir Teixeira de Lima
Procurador Municipal
OAB/PR n° 23.512
Matr. n° 1.024-0